

SEI_1080.01.0040200_2025_49

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

566

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

19

TEMPO

15min 37s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	49, 50, 296	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	49, 50, 296	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$144.816,56 (cento e - tuarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta Egeis centavos); R\$144.816,56 (cento e quarenta e quairo mil, oitocentos é deresseis reais e. cingficata e seis Tentávós)	17, 49, 50, 57, 80, 147, 152, 296, 391, 483, 549	R\$144.816,56 (cento e - tuarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta Egeis centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	57, 80, 147, 152, 391	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	17, 483	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	549	alienação fiduciária

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	82, 83, 298, 324, 353, 360, 375, 534	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

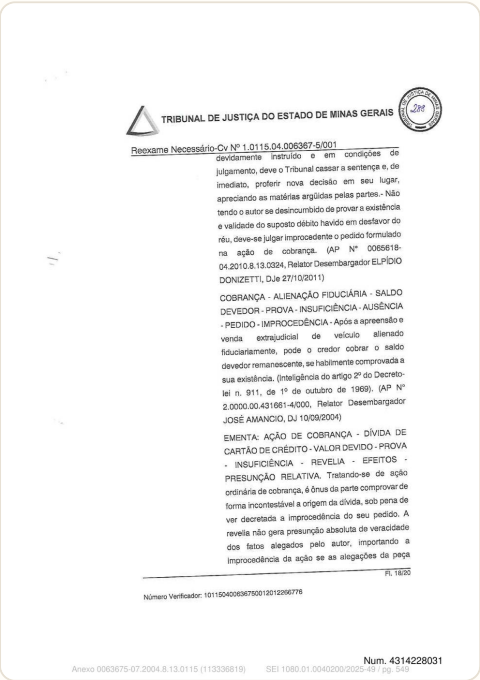
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	549	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	5	57, 80, 147, 152, 391	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	17, 483	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	8	82, 83, 298, 324, 353, 360, 375, 534	Encontrado
penhora	3	49, 50, 296	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 549 · score 100.0 · ocr

; ESISA DE : PRO AA ff 5 A i À . TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINÁS GERAIS — i Não A
Recxame Necessário-Cv Nº 1.011 5.04.006867-5/001 devidamente instruído & em condições de
julgamento, deve o Tribunal cassar a sentença e, de Imediato, proferir nova decisão em seu lugar,
apreciando ds matérias arguidas pelas partes;- Não tendo o autor se desincumbido de provar
aexistência à Validade do suposto débito havido em desfavor do réu, deve-se julgarimprocedente-o
pedido formulado = na ação de cobrança, (AP Nº 0065618- p4.2010.8.13,0324, Relator
Desembargador ELPÍDIO DONIZETTL, DJde 27/10/2011) COBRANÇA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -
SALDO DEVEDOR - PROVA - INSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA - PEDIDO - IMPROCEDÊNCIA - Após à
apreensãoe vênda extrajudicial de veículo alienado fiduciatiamente, pode o credor cobrar o saldo
devedor remanescentê, se habilmente comprovada a sua existência. (Inteligência do artigo 2º do
Decreto- lêl À. 911, de 1º de outubro de 1969), (AP Nº 3 G000.00.431661-4/000, Relator
Desembargador ! JOSÉ AMANCIO, DJ 10/09/2004) EMENTA: AÇÃO DE GOBRANÇA - DÍVIDA DE
CARTÃO DE CRÉDITO - VALOR DEVIDO - PROVA - INSUFICIÊNCIA - REVELIA - EFEITOS - PRESUNÇÃO
RELATIVA Tratando-se de ação ordinár



hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

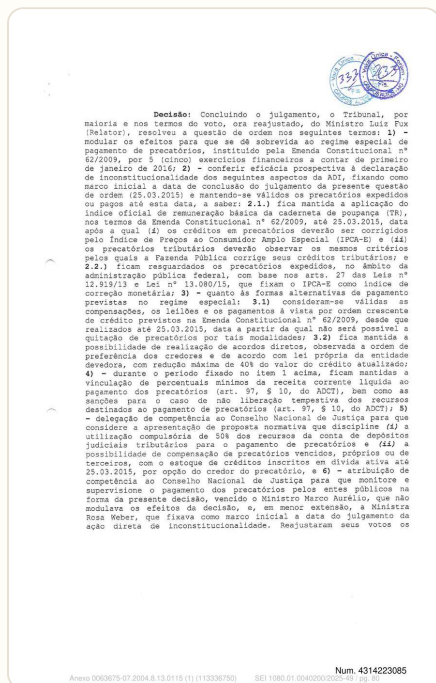
Não encontrado neste documento.

Página 57 · score 100.0 · ocr

o SS Go INE TA de CS AU, se SS Niôla, AE 2 faso SnBISAR cas ED GÍVNAS SENIH 30 DOVISA Neo men
SED DSQUIVO ANSLSNAA Sn Fo Bacana BRACK ALL LV Er DJQO - Depósito Judicial Ouro - Depósito
IE edita Sea Sa RSS ROL || Nr gua RE O AAA Andam torto TBUAAL AREA CRASE drANSAÇÃão
TOXKATA | ii aii AS No ão STAR | af ticão o É seiieções foros N6TN] damos Al — al) ss SAO Tea da
juntos 7 : 5 NEGRO mom | | DEpesiátia, sm Mature desção — [El tree] Essa | SGB92AT | aimed o cdi
Feto Reu Imparada | : To É ANE o ua pe Vo. E ES Eals [PE DEVE o? NE TS, JIGE-CE = = ee
Suiarimpennta " ANRIIJE, É Imaiáim e ÃO O É DE Ss < His fatia e TETAS) RN VETADA ASTdpeTa SRS
po de eepostentA dass A MESIABO Ao A (ET TEÇSE ERR RSS AÇRO Ni bee 2) PAIMORSS Eloa da O o
Ns a = EE] cos camas | | esmas une | (| aeee cod ces É seis | 1 (4onev [carrear TrnTTETT TA SS DOZE,
ÃO Esses i] \$ depucets À. Rest Ro do | +esar cASIME 3 óssea maes | ONT TROS | À | É | Parado da, :
RE de W : [| i] | sad Wiicesaniio ST. alo | Ea ie da E So ENT 3 Liste io | NB VAN Ler Vest ar ras Ss
macio miéficas. Mias: x Man Uma Camarate Nero Num. 4313788078 Anexo 0063675-
07.2004.8.13.0115 (1) (113336750) SEI 1080.01.0040200/2025-49 / pg. 57

[illegible]

Decisão: Concluindo o julgamento, é Tribunal, por maioria é nos termos do voto, ora reajustado, do, Ministro Luiz Eux (Relator); resolveu a questão de ordem nos seguintes termos: 1) - modular 6s efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios; instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros à contar de primeiro de janeiro de 2016; 2) - conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ÁDT, «fixando como marco inicial à data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendó-se válidos os precatórios expedidos Ou pagos até esta data, a saber; 2.1:) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009; até 25.03.2015, data após a qual (4) 605 créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) é (43) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios PP pDélos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e 2.2.) ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da admi



FAST ; LEI EZ ARE E A AR Possi uudiçiána da Ettda de Minas dj iz TES so St. | Justiça de Tre
 Stinetêâncias & E Nome do Cariiguna7 Fere, AE ANDES e ee Nolurema da Cnlêa gueto. Mo o ao
 PERNAS [1/0 //1)"/ y os &. [No STATS, : Vabraação o subo ARO a E | E — - To | Ú' no PA f 50 |
 BROITOGOLO PNTRGRESS - " - Boo oe, | | "ás | LPSTTTNVCETODÁNS ASAS És ts | | [IRS AR LAS +
 ULIFA TA o CoirBOOR O AAA A o porigo: Ee Premeher à Máquina de Estraver eucom Calma de Por: f
 A ' i | " "imo x Fa 2 ; TT es aa lotgbatt tseresau eVECRÃES SERRAS | | - A o E RN dimaaa de E
 SBANCODOBRASEO DJO + Depósito Judicial Ouro - Depósito A E lo a e o a eo A AR [Nega 2 1 ESTE
 AS E 565 Tum =o EE eo SELETO EIS Tede detesto: io, Mg Aenca (st o TABURAO ã e — a. o são
 complementars nolpaos a | E] 1Pimemdnido aossemenenadt SOS 1) Tg ne | Del deemieto reensos NT
 L Tso | onRTIA, A — — j[l/c2/aus jante tese seas] Camus als at) | Umas et, Tipodedueiça ENTE ;
 Dopsslfigaçs PIS o So gy Nemadeaão o Nome de:Réu mostrado | : : q VETO | í E 1 DihhalazRS:
 Nomeia Abr IMpe ren Wo)" ERES pó om É E Er tnão Ze bus feagito " O DE END EE af NS ao Ra so tee
 ST ASSES ET | UIT: Verao EESTRE — pufeme ie |) amet mes 0 bum coleta tida E meinen

The image shows two scanned documents. The top document is a 'Formulário de Depósito Judicial' from the 'Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais'. It contains fields for 'Valor do Depósito', 'Data de Depósito', and 'Assinatura do Depositante'. The bottom document is a 'Depósito Judicial' form from 'BANCO DO BRASIL'. It contains fields for 'Valor do Depósito', 'Data de Depósito', and 'Assinatura do Depositante'. Both documents are filled out with handwritten information.

Ca mood EX DE REBATE = sã. Vis qo = = h se É i2is ESESE Te Em il CSS E E ja oe 2 FS Ts Em = ds/S
mes AE o: E = = ER 1 BEE & 5 UE do po Wa Dm ES baloes dE nm e e ÉS PESE E lo /BESEGZETZESSIS
TO E HR TE ERES sem Ss dE LET ONZILES ie see " i3 TESC[CIEOSL.LESÉS == BS BR REETS:S A S E PE
IEEZSIPESSSS: | Fe Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Guia de Recolhimento de. Custas é
Taxas. Juticiárias.- GRETY É X Justiça da 190027 Instâncias | NUMERO DA GUIA:
0024:08.03305B851+5, O [Nomedo ConeuAe PEÃB " — EEVIOAD NEI TETE TETE 2 [ESTES TITE ESSAS
ver 3 Esto: BT eonte STRLNELE EUNRHNE Ut di MESA) | lixa em A LEME ii aSRa Raia rm amos TA E À
EE rr 2. | Nome de Frócesm = VTAONEEENAA | escaiaoAETAA Free EROTAÇOLO 'INFEGREADO: a
28.60 [rs aspecto oe é aos] [55 eee a — = Autenticação Metanles : | | e. Dedede ETEsãs. "— TT TH ds
Validade: ..—.—DP — ZdloTiandA 27080: O ias E o A E — z STVIGO EVNIH 3 OuWiSa D. MOLAS
TEN asatãos INOTNNAN AMAS ! io EP PARAPAN CEC pr ARNAcA EEE ANA DJO - Depósito Júdicial
Ouro = Depósito alo ER a cr ars RD | ê 1 o - lx XTR AISO LizuangHão TUDO, a E NESSES est AESA Tiia
de depósito = | 1 raneneia (prefldo) 7) TABunal SEER ERA Tina de depósito ESSAS: 20 Aba MINE S



RECEBIMOS DO DEPOSITANTE
 DEPOSITO EM CASH
 VALOR DE R\$ 10.000,00
 DATA DE DEPÓSITO 10/05/2004
 DEPOSITANTE: JOSEFA DE SOUZA
 ENDEREÇO: RUA JOSEFA DE SOUZA, 100
 CIDADE: SÃO PAULO - SP
 CEP: 01234-567

Pré-judicial do Estado do Mato Grosso
 Juiz de 1ª e 2ª Instâncias

Diário de Recebimento do Clube a Trazes Autorizadas - CNPJ 7
NUMERO DA GUIA: 0024.08.0303095-5

Nome do Titular do Cartão ou do titular	CPF/CNPJ	Data	Valor Nominal	Valor em R\$
1. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
2. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
3. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
4. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
5. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
6. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
7. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
8. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
9. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
10. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
11. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
12. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
13. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
14. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
15. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
16. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
17. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
18. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
19. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
20. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
21. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
22. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
23. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
24. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
25. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
26. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
27. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
28. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
29. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
30. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
31. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
32. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
33. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
34. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
35. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
36. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
37. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
38. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
39. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
40. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
41. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
42. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
43. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
44. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
45. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
46. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
47. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
48. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
49. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
50. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
51. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
52. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
53. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
54. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
55. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
56. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
57. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
58. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
59. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
60. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
61. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
62. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
63. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
64. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
65. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
66. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
67. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
68. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
69. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
70. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
71. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
72. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
73. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
74. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
75. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
76. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
77. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
78. Nome do Titular do Cartão ou do titular				
79. Nome do Titular do Cartão ou do titular				

Página 391 · score 100.0 · nativo

Num. 9674654171 Num. 9674654171 DJO - Depósito Judicial Ouro N° da conta judicial Número da parcela Data do depósito Agência (pref/dv) Tipo de Justiça Data da guia N° da guia N° do processo

[illegible][illegible]

Exporte Técnico: 4004-5051 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades)
SAC 0800-729-8722 / Ouvidoria 0800-729-5678

Num. 9674654171

Anexo 0063675-07.2004.8.13.0115 (3) (113336765)

1080.01.0040200/2025-49 / pg. 39

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

é) vVler a sofrer justo protesto.de titulos de sua responsabilidade; dos saques efetuúdos. : Curas d) calr am Insolvência; o | CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: sa eo | e) Incurrer em qualquer dos hipóteses previstas. nos artigos 762.6 954:do/.. Os depósitos em cheques; da praça é fora dela, deverão ser cruzados, | Código Elvll contendo nó vário o número, Identificação e discriminação da conta a que se CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: destina, | | Havendo Inadimplerimento, ola) DEVEDOR(A) pagará sobre o saldo devedor CLÁUSULA VIGÉSIMA: | e | úpurado no vencimento do contrato, os seguintes encargos:moratórios; Ó padarmento de comitas que 6 CREDOR esteja autorizado o receber no praça à) Multa contratual da 10% (dez por cento) sóbre o saldo devedor; ofide se encontra o BANCO 24 HORAS, obedecerá os seguintes critérios: | b) Juros de mora de 1% o.m. lum por cento ao mês); Too q) poderá ser feito por cheques cruzados do praço, contendo em seu verso <) Comissão de Permanência calculada conforme taxas específicas prática a discriminação de documento que está sendo pago ou alavés de débito | das pelo CREDOR na dota do efetivo pagamento, como autorizado. pelo no conta corrente, : : ; Banco Central do Brasil,

Num. 4313562995
Anexo 0063675-07.2004.8.13.0115 (1) (113336750) SEI 1080.01.0040200/2025-49 / pg. 17

ce) vlar a sofrer Justo. protesto.de filulos de suo responsabilidade; dos saques efetuados; = " Seo d| calr em Insolvência; | CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: "O ; er, e) Incórrer em qualquer das hipóteses previslos nos áfilgos 762 2 954 do .. Os depósitos em cheques, dá praço: é fóra dela, deverão ser cruzados, Código Clvll, | contando no varsoo número, |identificaõe a discriminação daconta q que sa CLÁUSULA DÉGIMA SEGUNDA: * destina," ; Havendo Inadimplemenito, ola) DEVEDORIA) pogará sobre o soldo devedor — CLÁUSULA VIGÉSIMA: | upurado ho vencimento do-conirálo; os seguintes encargos moralários: é — O pagamento de contas que 6 CREDOR esteja ulotizado e recelier na preço a) Multa contratual da 10% ([dêz por cento) sobre.o saldo devedor; onde'se encontro BANÇO 34 HORAS, obedecerá os seqgulntes-crilérios: | b) Jurôs dae mora da 1% a.m6. (um por cento do Mês): Tire, 11. + tal poderá serfaiio por cheques cruzados da praça, contendo em seu verso e) Comissão de Permanência calculado conforme taxas especificas prótico- a discriminação de documento que está sendo pago'ou olrovés de débito das pelo CREDOR na data do efelivo pagamento, como autorizado pelo c ngcontacorrente; Co] Banco Cantra| de Bra

[illegible]

Apexo 0063675-07 2004.8.13.0115 (113336819) SEI 1080.01.0040200/2025-49 / no. 483 Num. 4313563016

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 82 · score 100.0 · ocr

"IMG = Andamento Processual. - Resultados http://wwwA4: time. jus:br/juridico/sí/proc. resultado2:jap?listaProcess::: NE EN ana À [57 FE E CA Firefox, Atualização: 13/02/2015 17:06 ne Consultas Andamento Processual.» 28 Instância » Resultados Importante: Conforme: orientação da 1º Vies-Presidência, não serão apresentados: nos resultados da pesquisa incluídas: como: vítimas: à as partes indiciadas em: procedimentos nvestigatórios; "evitando-se e publicidade da | informação. | ' | 2º Instância - Processos encontrados Dados Resumidos NUMERAÇÃO ÚNICA: O063675-07:2004.8.13:0115 NÚMERO VERIFICADOR DO ACÓRDÃO: 101150400636750012012266776 Cartório da 8º Câmara Cível - Unidade Golãs BAIXADO Classe: Reexame Necessário-Cv Processo Siscom; A1SA5567 Assunto: Contratos Bancários « Espécies de Contratos << Dbrigações.< DIREITO CIVIL Câmara: 8º CAMARA CÍVEL: Data Cadastramento: 21/12/2011 Data Distribuição: 10/01/2012 Remetente.: JO COMARCA CAMPOS ALTOS Autor(es)(a)s: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu(s): GERARDO HENRIQUE MACHADO RENAULT é: outros Última(s) Movimentação(ões): - . BaixadefinitivãComarcade Origem 20/07/2012 Transitado em Julgado: 20/07/2013 Recebldos 6s autos 05/06/2012 Consulta real

IMG - Andamento Processual - Resultados <http://wwwA4: time. jus:br/juridico/sí/proc. resultado2:jap?listaProcess:::>

TJMG

Atualização: 13/02/2015 17:06

Consultas Andamento Processual - 2ª Instância - Resultados

2ª Instância - Resultados

Importante: Conforme orientação do 1º Vies-Presidência, não serão apresentados nos resultados os processos que possuem partes tuteladas de natureza estatal, os processos indicados como sujeitos de direito, as partes tuteladas, como: vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, envolvendo a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

Processo selecionado: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063675-07:2004.8.13.0115
NÚMERO VERIFICADOR DO ACÓRDÃO: 101150400636750012012266776
Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Golãs

BAIXADO

Classe:	Reexame Necessário-Cv	Processo Siscom:	115-A-0367
Assunto:	Contratos Bancários < Espécies de Contratos < Obrigações < DIREITO CIVIL		
Câmara:	8ª CAMARA CÍVEL		
Documento Original:	0115040063675	Tipos Documento Original:	PROCESSO
Data Cadastramento:	21/12/2011	Data Distribuição:	10/01/2012

Remetente.: JO COMARCA CAMPOS ALTOS
Autor(es)(a)s: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu(s): GERARDO HENRIQUE MACHADO RENAULT é: outros

Última(s) Movimentação(ões):
Baixa definitiva à Comarca de Origem: 20/07/2012
Transitado em Julgado: 20/07/2012
Recebidos os autos: 05/06/2012

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 13/02/2015 às 10:04:33

de 1 12/02/2015 10:25

Num. 4314223085

Anexo 0003675-07:2004.8.13.0115 (1) (113336750) SEI 1080.01 0040200/0325-49 - pg. 02

"IMG - Andamento Processual - Andamentos <http://jwwwdttimj.jus.br/juridico/sf/proc:movimentacoes2.jspolistaP..> — Á TJIMG FINE Melhor: visualizado! Nas versões mais recentes dos navegadores Interfiet Explorer. Google:CGhrome ou Mozilla Firefox. || Atualização: 13/02/2015 17:06 » Consultas » Andamento Processual » 2º Instância » Resultados 1º Instância; [números | partes | advogados | Certidão | 23 Instância: [Cnómeros | Partes | 2º Instância - Dados do processo Todos os Andamentos. NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063675-07.2004.8.13.0115 Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Golás BAIXADO Fi definitiva à Gomarca de ad fo7/2012 Origem Transitado em Julgado 20/07/2012 Récebidos 06 autos 05/06/2012 Autos entregues em carga 29/05/2012 — : Advocacia-Geral do Estado Publicado o dispositivo do acórdão ——— . "MANTIVERAM A SENTENÇA EM em: 29/05/2012 — REEXAME NECESSÁRIO" Resultado do julgamento: 17/05/2012 Não provido(s) Autos devolvidos 15/05/2012 Com "pedida de dia" para julgamento MARS RS AAAA O eo p/ Revisor PP Autos incluídos na pauta de 17/05/2012 julgamento de = 2. Autos conclusos à revisão, Des:(a) 16/02/2012 Elpidio Donizetti ; Julgamento previsto para; 17/05/2012 Áutos devolvidas: 16/02/2012

TJMG - Andamento Processual - Andamentos http://www4.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes2.jspolistaP..

TJMG

Bolha visualizada nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Instituição] [Processo] [Nome] [Advogado] [Código] [2ª Instância: [Número] [Nome] [Pena]

2ª Instância - Dados do processo

Todos os Andamentos

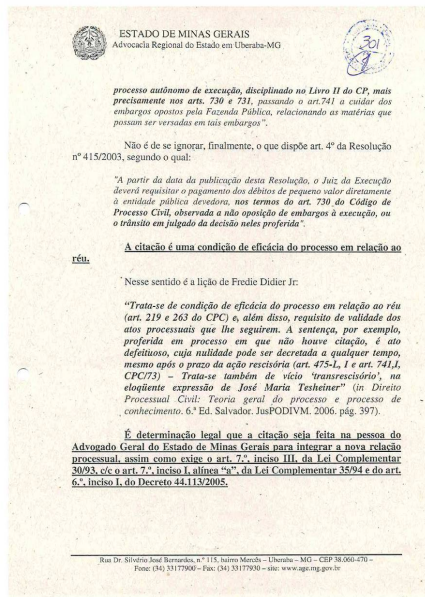
NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063675-07.2004.8.13.0115
Cartório da 8ª Câmara Cível - Unidade Golás **BAIXADO**

Baixa definitiva à Gomarca de Origem	20/07/2012	
Transitado em Julgado	20/07/2012	
Recebidos os autos	05/06/2012	
Autos entregues em carga	29/05/2012	: Advocacia-Geral do Estado
Publicado o dispositivo do acórdão em:	29/05/2012	"MANTIVERAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO"
Resultado do julgamento:	17/05/2012	Não provido(s)
Autos devolvidos	15/05/2012	Com "pedida de dia" para julgamento p/ Revisor
Autos incluídos na pauta de julgamento de	17/05/2012	
Autos conclusos à revisão, Des:(a)	16/02/2012	Elpidio Donizetti
Julgamento previsto para:	17/05/2012	
Autos devolvidos	16/02/2012	Com relatório determinando revisão 8ª CACIV - UG
Autos conclusos à relatoria, Des:(a)	10/01/2012	Vieira de Brito COAUT - UG
Em autuação COAUT/UG, após distribuição ao Des:(a)	10/01/2012	Vieira de Brito COAUT - UG
Autos recebidos	21/12/2011	COOISTR
Remetidos os autos	21/12/2011	COOISTR
Em estruturação processual, após triagem	28/11/2011	COESPNO
Recebidos os autos	28/11/2011	COTESP
Remetidos os autos	28/11/2011	COTESP
Recebidos no TJMG	28/11/2011	OPROT Unid Golás

42 12/02/2015 18:22

Arquivo 0063675-07.2004.8.13.0115 (1) (11336750) SEI 1080.01.0040200.0.000-40 - pg. 09 Num. 4314223085

& : ' ' : : , Í ; ER TE SS fo "ESTADODEMINAS GERAIS |. Ee o À No EO Advocacia Regional de Estado em Uberaba-MG, " eo ai ; oa! - processo autônomo de execução, disciplinado no Livro II do CP, mais : Bb ", bErecisamente nos arts. 730 é 731, passando à art. 741 à cuidar dos co embargos opostos pela Fazenda Pública, relacionando as matérias que = | 1 o possam ser versádas em tais embargos". | . " — Nãoéde se ignorar, finalmente, o que dispõe art. 4º da Resolução — Sã * nº 415/2003, segundo o: qual: : DT ! = "A partir da data da publicação desta Resolução, 6 Juiz da Execução | ; deverá requisitar o pagamento.dos débitos de pequeno valor diretamente = o Ps e. à entidade pública devedora, nos termos do art. 730 do Código de= . 2 Processo Civil, observada a não oposição de embargos à execução, ou ; | o trânsito em julgado da decisão neles proferida". À il "A citação é uma condição de eficácia do processo em relação ao | - *Néssê sentido é à lição de Fredie Didier Jr: — As E A "Trata-se de condição de eficácia do processo em relação ão réu - > (art, 219 e 263 do CPC) & além disso, requisito de validade dos : atos processuais que lhe seguirem. A sentença, por exemplo, ve, proferida em proc



João Henrique Regi FE: sy | . Escritório de Advocacia: ein > Sociedade Registração sob o Nº 166 na CAR / Name" FONES ao oi Beco) A A BE SO AUTOS N.0115.04.606.367-8 === (S/ ZU AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA: 3 | ! AUTOR, ESTADO DE MINAS:GERAIS E FE AS RÉUS, — LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT' é OUTROS Neco 2 Exmo Sr: Dr, Juiz de Direito da Comarca' de Campos Altos. " tia das Graças E aa = jatiadas CEO Cel Mio | nGLA61259S | Às & = = = Hofii ge A = . & SS ATONTE Te 7 autos do cumprimento de sentença que movem ao ESTADO DE MINAS GERAIS, vêm, == E TYespeitosamente, dizer que'a pretensão do Estado de correção de seu. débito através da TR.é descabida, "e = têndoem vista tendo em vista os julgados das ÁDINS A4A25/DF e4.357/DF (ementas anexas), que = 7 atualização monetária publicada pela Corregedoria de Justiça do Estado (rio caso, à última, publicada — = é emabrildo corrente-ano): Além disto, a alegação de prática de juros sobre juros evidêntemnte não se = & - sustenta, eis que eles foram computados de forma simples; à taxa de 0,5%.ao mês.(como é evidente) — & É " com termo inicial no trânsito em julgado da decisão executada, ocorrido em 29/06/2012 (proferido — = - — acórdão pelo TIMG, os aut

AUTOR N. 0115.04.606.367-8
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR, ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉUS, LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT e OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Altos

Julia das Graças
Nº 149.402/1
Voto 14.24

LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT e OUTROS, nos autos do cumprimento de sentença que movem ao ESTADO DE MINAS GERAIS, vêm, respeitosamente, dizer que a pretensão do Estado de correção de seu débito através da TR é descabida, tendo em vista tendo em vista os julgados das ADINS 4.425/DF e 4.357/DF (ementas anexas), que declaram: "a forma de correção constitucionalmente prevista, pois, a aplicação da tabela de atualização monetária publicada pela Corregedoria de Justiça do Estado (no caso, a última, publicada em abril da corrente ano). Além disso, a alegação de prática de juros sobre juros evidentemente não se sustenta, eis que eles foram computados de forma simples, à taxa de 0,5% ao mês (como é evidente), com termo inicial no trânsito em julgado da decisão executada, ocorrido em 29/06/2012 (proferido acórdão pelo TIMG, os autos foram retirados com erga pela AGIE no dia 29/06/2012, uma vez feita, encerrando-se o prazo para recurso, pois, em 29/06/2012, uma vez feita, sendo este o termo inicial dos juros (e não a suspensão da certidão de trânsito nos autos, que tem como mero mero declaratório, executiva, no caso, em 29 de julho de 2015).

Assim, os ora petionários rejeitam o pedido de expedição de RPV, considerando os precedentes acima (que estão de acordo com os julgados do Supremo Tribunal Federal anexas), apresentando, para tanto, os autos de correção de atualização e requerendo, ainda a esta V. Exa. cessante peremptoria, a remessa dos autos à Comarca Judicial, para que ela atualize o crédito em conformidade com os precedentes acima (juros simples, de 0,5% ao mês, contados desde 29 de junho de 2012 – trânsito em julgado –, bem como atualização monetária em conformidade com a tabela de atualização da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais).

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.

Leonardo Augusto Alencar Renault
OAB/RN 710/12

Num. 4314223081

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SE) Dó gua pará constar lavrei aste. Escrivac/Estrevente: | Autos nº 011504006367-5 Vejo que não há necessidade de remessa dos autos ao Tribunal — de Justiça para reaxame necessário, haja vista que 6 pedido fora 47582º do CPC, até mesmo porque à própria parte sucumbente já se 247): | / Assim, cêrtifiquê-se 6 tráhsito em julgado de comando Campos Altós, 27 de abril de 2 / E Eduato Tavares Vianna Juzde Direito — (Supra, Do que para constar lavrei este | ' IEstrivac/Escrêvente: o ese. ADPS.OB7=2 Num. 4314228021 Anexo 0063675-07.2004.8.13.0115 (2) (113336710) SEI 1080.01.0040200/2025-49 / pg. 353

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 

CONCLUSÃO
Em 27/04/2010, após os autos remessados ao MM Juiz de Direito
Do que para constar lavrei este.
Escrivac/Estrevente:

Autos nº 011504006367-5

Vistos,

Vejo que não há necessidade de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário, haja vista que o pedido fora julgado improcedente e, assim, não incide a regra prevista no art 47552º do CPC, até mesmo porque a própria parte sucumbente já se manifestou no sentido de que não possui interesse em recorrer (fls 247).

Assim, certifique-se o trânsito em julgado do comando sentencial e, após, arquivem-se os autos com baixa.

Campos Altos, 27 de abril de 2010.


Eduato Tavares Vianna
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Ao 27/04/2010, recebi estes autos em cartório com a decisão acima, do que para constar lavrei este.
Escrivac/Estrevente:

Cod. 10.25.007-2

Num. 4314228021

Anexo 0063675-07.2004.8.13.0115 (2) (113336710) SEI 1080.01.0040200/2025-49 / pg. 353

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RÉUS, — RENÉ HENRIQUE CARDOSO RENAULT é OUTROS Exmo. Sr; Dr. Juiz de Direita: da Comarca de Campos Altos a — RENÉ HENRIQUE CARDOSO RENAULT e OUTROS, nos autos da ação de cobrança que lhês foi movida por ESTADO DE MINAS GERAIS, vêm, respeitosamente, por seu advogado, tendo em vista a descida dos autos à esse d. Juízo, após o trânsito em julgado da bem lançada sentença de improcedência dos pedidos iniciais; expor-e requerer-o que se seguir = = l- — à sentença de improcedência dós pedidos iniciais, datada de fevereiro de 2010, condenou 6 Estado autor é ora executado so pagamento das despesas processuais€. honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos-reais). o jaz De Dé scórdo com a memória de cálculos em anexo, o que se tem é que valor do débito do Estado, decorrente da condenação em vertente, é, hoje, de R\$ 7629,75 (sete mil & Seiscentos e vinte é nove rês é setenta é cinco centiivos), considerados os valorés de condenaçõora data em que efetivadas às despesas pelos ora peticionários é o, trânsito em: julgado da: decisão, ocorrida em junho do corrente ano; ainda es índices de atualização monetária contidos na tabela de: a

[illegible]

8 Outros documentos Outros documentos 03/10/2022 11:56:50 962118977 7 Outros documentos
Certidão Trânsito em Julgado 03/10/2022 16:57:14 963031002 0 Manifestação da Advocacia Pública
Manifestação da Advocacia Pública 14/10/2022



TRIBVNVS

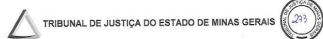
Número: 0063675-07.2004.8.13.0115
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: Vara Única V.única / Campos Altos
Última distribuição: 18/08/2004
Valor da causa: R\$ 144.816,56
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Requerido	René Henrique Cardoso Renault
Requerente	Estado De Minas Gerais - Emg

Documentos	
Id	Documento
450828802	Certidão - intimação para as partes
2	
450828802	Certidão - intimação para as partes
7	
450828802	Certidão - intimação para as partes
8	
458870307	Petição
7	
467927303	Manifestação da Advocacia Pública
2	
714383805	Despacho
1	
956573126	Certidão
7	
956576730	Certidão
1	
961947931	RPV 0063675-07.2014
8	
961946364	Outros documentos
8	
962118977	Outros documentos
7	
963031002	Manifestação da Advocacia Pública
0	
967465417	Manifestação da Advocacia Pública
0	
967465417	34G25-10.pdf
1	
968103907	Despacho
9	
969126395	Despacho
8	

Anexo 0063675-07.2004.8.13.0115 (3) (113336765) SEI 1080.01.0040200/2025-49 / pg. 375

7 AERTN f x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS q») / : ; | Xen Regxame
Necessário-Cv Nº 1.0115,04.006367-5/001/— : Assim, como. cediço, o reexame riecessário é
condição de Gficácia da serntericha prolatada cónta os interesses da Fazenda e, sobre o tema,
oportuna a lição de GILSON DELGADO MIRANDA é PATRÍCIA MIRANDA PIZZOL: Não se trata, na
verdade, de recurso; mas de condição de eficácia plena da sentença (a sentença. é existente e válida,
mas não é eficaz). EM outras palavras, a sentença proferida nas hipóteses previstas no art. 475 do
CPC somente: produz 08 éfeitos à que se destina após sua confirmação pelo tribunal. Dispõe o
ártigo que.somente haverá trânsito em julgado após o duplo grau de jurisdição. (in Processo Civil:
recursos. São Paulo: Atlas, 2004, p. 54) Não bastasse isso, o duplo grau de jurisdição obrigatório é
conhecido e recebido pelo Tribunal sób à incidência do efeito trãslático, 6 que equivale dizer,
ocorre a translação de todas as | matérias decididas ou não contra a Fazênda Pública. Por fim, é de se
dizer que, fá remessá necessária, E defeso à Córte Revisora agravar a condenação imposta à Fazenda
Pública, ou seja, no julgado pode ratificar ou réti



Reexame Necessário-Cv Nº 1.0115,04.006367-5/001

Assim, como cediço, o reexame necessário é condição de eficácia da sentença prolatada contra os interesses da Fazenda e, sobre o tema, oportuna a lição de GILSON DELGADO MIRANDA e PATRÍCIA MIRANDA PIZZOL:

Não se trata, na verdade, de recurso, mas de condição de eficácia plena da sentença (a sentença é existente e válida, mas não é eficaz). Em outras palavras, a sentença proferida nas hipóteses previstas no art. 475 do CPC somente produz os efeitos a que se destina após sua confirmação pelo tribunal. Dispõe o artigo que somente haverá trânsito em julgado após o duplo grau de jurisdição. (in Processo Civil: recursos. São Paulo: Atlas, 2004, p. 54)

Não bastasse isso, o duplo grau de jurisdição obrigatório é conhecido e recebido pelo Tribunal sob a incidência do efeito translativo, o que equivale dizer, ocorre a translação de todas as matérias decididas ou não contra a Fazenda Pública.

Por fim, é de se dizer que, na remessa necessária, é defeso à Corte Revisora agravar a condenação imposta à Fazenda Pública, ou seja, no julgado pode ratificar ou retificar a sentença sem, contudo, ir além do que for contrário ao interesse público, excetuadas as questões de ordem pública.

Destarte, conheço da remessa necessária.

II - REEXAME NECESSÁRIO

PL 3/20

Número Verificador: 101150400636750010112286776

Página 49 · score 100.0 · ocr

: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, ! TO tale À SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA CIVEES" Rua Dr, Getúlio Portela, nº 65, Centro er Campos Altos = MG | | C e P LÃ | O Doutor LEONARDO ANTÔNIO BOLINA FILGUEIRAS, Juiz de Direito da Única Vara Cível desta cidade e mm Comarcade Campos Altos-MG, na forma da lei, etc. PÃZ SABER 7 zos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº 0115.04.006367-5, da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que se processa perante este Juízo e Secretaria da Única Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido pela exequente, pelo presente EDITAL, que será afixado | na Sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada na Forma da Lei, CITA RENÉ HENRIQUE CARDOSO RENAULT, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para 98 termos da Ação e para que pague a importância de R\$144.816,56 (cento e - tuarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta Egeis centavos), em 05 (cinco) dias, acrescidos de juros, "" encargos, custas processuais, ou oferecer bens a penhora. Caso queira, apresentar embargos no prazo de SOfrinta) dias. No caso de pagamento eu

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL
COMARCA DE CAMPOS ALTOS-MG
Rua Dr. Celso Pereira, 19-95, Centro
Campos Altos - MG

EDITAL DE CITAÇÃO

CAPOA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LEONARDO ANTÔNIO BOLINA FILGUEIRAS, Juiz de Direito da Única Vara Cível desta cidade e Comarca de Campos-Altos-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL vierem ao dela conhecimento, terem expedido nos autos nº 0116.04.006387-5, da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que se processa perante este Juízo e Secretaria da Única Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido pela exequente, pelo presente EDITAL, que será afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costuma e por cópia publicada na forma da Lei, **CITA RENÊ HENRIQUE CARDOSO RENAULT, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação e para que pague a importância de R\$144.816,56 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), em 05 (cinco) parcelas, acrescidas de juros, atrasados, custos processuais, no ofício bancário de juros. Caso contrário, apresentar embargos no prazo de 30(trinta) dias. No caso de pagamento ou do não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, atualizados monetariamente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, há em especial RENÊ HENRIQUE CARDOSO RENAULT, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campos Altos-MG, aos 24 de setembro de 2008. Eu,  (Dr. FÁBIO LOPES DE PAULA), Escrevente Judicial, li, digitei e subscrevi.**

DR. LEONARDO ANTÔNIO BOLINA FILGUEIRAS
MM. Juiz de Direito



Arquivo: 0063875-07.2004.8.13.0115 (11.11336750) SEI 1080.01.0040200-2008 Num. 43788044

| SECRETÁRIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL.COMARCA DE CAMPOS ALTOS-NG Rua Dr, Getúlio Portela, nº 85, Centro-Campos Alioé L MG-EDITAL DE CITAÇÃO-PRAT DE SO (TRINTA) DIAS=O Doutor CREA EE AA Danos FILGUEIRAS, Juiz de Direito da Unica Yara Civel dêsta cidade é Comarca de Campos Altos-Mtf, na forma dades, eté, FAZ SABER sos que o prosente EDIT AÍ, virem ou delo conhecimento tiverem expedido nos autosden* 0 115,04 0063678, da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, moóxida-nela-FAZENDA PÚBLICAMBO-ESTADO DE MINAS Toi requerida pela exequente, pelo presente EDITAL, (que será fixado ná Sede deste Juize, no lugar do | tosumeeporcópia prblicadana Porma da ey CITA ENE SENÃO UR CARDOSO SO RENAULT, ue Encontra-se sm lugar incerto e não sabido para-os termos de-Ação's para due pague a importância de | R\$144.816,56 (cento e quarenta e quairo mil, oitocentos é deresseis reais e. cingficata e seis Tentávos), em 05 (cinco) dias. acrescidos de jures. encargos. custas processuais; on oferecer bens a penhora. (Caso queira, apresentar embarsos no prazo de 30(trinta) dias. No caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, ixo honorários advocatícios em L0%/(dez por cento) do débito, atualizados monctariamente. E p

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL.COMARCA DE CAMPOS ALTOS-NG
Rua Dr. Getúlio Portela, nº 85, Centro-Campos Alioé L MG-EDITAL DE CITAÇÃO-PRAT DE SO (TRINTA) DIAS=O Doutor LEONARDO ANTONIO BOLINA FILGUEIRAS, Juiz de Direito da Unica Yara Civel dêsta cidade é Comarca de Campos Altos-Mtf, na forma da Lei, nº 4.743/2004, faz saber que o presente EDITAL, (que será fixado ná Sede deste Juize, no lugar do | tosumeeporcópia prblicadana Porma da ey CITA ENE SENÃO UR CARDOSO SO RENAULT, ue Encontra-se sm lugar incerto e não sabido para-os termos de-Ação's para due pague a importância de | R\$144.816,56 (cento e quarenta e quairo mil, oitocentos é deresseis reais e. cingficata e seis Tentávos), em 05 (cinco) dias. acrescidos de jures. encargos. custas processuais; on oferecer bens a penhora. (Caso queira, apresentar embarsos no prazo de 30(trinta) dias. No caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, ixo honorários advocatícios em L0%/(dez por cento) do débito, atualizados monctariamente. E p

 Paulo Sérgio de Paula
Escritor Público
Mat. 6591

 Antonio Bolina Filgueiras
Juiz de Direito

Anexo 0063678-07.2004.8.13.0115 (1) (11336780) SEI 1080.01.00402003025-47, pag. 32 Num. 4313788044

: - VUEIA Advocacia Regional do Estado em Uberába-MG. |. co ZONA j Are — A teordoque preceitua o art. 730 do CPC, é imprescindível citar - ! O: a Fazenda Pública para opor embargos à execução por quantia o 1, inválida a expedição de ofício requisitório, sem prévio ' LB And E Ea, - * rêquerimento da citação 'da Fazenda para opor embargos" (RSTJ- TA "oo 75259 e STIRT 717/282) (ih Theotônio Negrão, Código de) nº 7b ao art. 730, p. 760). . RajLares iv e 7, * Enãohá que sê falar em aplicação da nóva sistemática processual, | + "em especial após 0 advento da Lei nº 11.232/05, às execuções contra à Fazenda - Pública. Estas continuam sendo execuções autônomas, cabendo embargos de "oe o "devedor: A NARA Na : EE Fo / Piscorrendo sobre o tema "Exceução por quantia certa fundada em + título judicial em face da Fazenda Pública", ensina Leonardo José Carneiro dá =, 1, /*Cunha(A Fazenda Pública em Juízo, 4. ed., Dialética, São Paulo:2006) que: = EE IA 1 tOs bens públicos são revestidos dos atributos da inalienabilidade e " timpenhorabilidade, motivo pelo qual se revela inoperante, frente à. né . Fazenda Pública, a regra de responsabilidade patrimonial insculpidano — - ; "carts91 do CPE AS SL : f

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Regional do Estado em Uberaba-MG

"A teor do que preceitua o art. 730 do CPC, é imprescindível citar a Fazenda Pública para opor embargos à execução por quantia certa contra ela movida" (RSTJ/75/259, STJ-RT 723/295), sendo "inválida a expedição de ofício requisitório, sem prévio requerimento da citação da Fazenda para opor embargos" (RSTJ-75/259 e STJ-RT 717/282) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª edição nota nº 7b ao art. 730, p. 760).

E não há que se falar em aplicação da nova sistemática processual, em especial após o advento da Lei nº 11.232/05, às execuções contra a Fazenda Pública. Estas continuam sendo execuções autônomas, cabendo embargos de devedor.

Discorrendo sobre o tema "Execução por quantia certa fundada em título judicial em face da Fazenda Pública", ensina Leonardo José Carneiro da Cunha (A Fazenda Pública em Juízo, 4. ed., Dialética, São Paulo:2006) que:

"Os bens públicos são revestidos dos atributos da inalienabilidade e impenhorabilidade, motivo pelo qual se revela inoperante, frente à Fazenda Pública, a regra de responsabilidade patrimonial insculpada no art. 391 do CPC.

Desse modo, a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública deve revestir muita especial, não percorrendo a senda da penhora, nem da apropriação ou expropriação de bens para alienação judicial, a fim de satisfazer o crédito executado.

Dal que se ajunta a execução, com o procedimento capitulado no art. 730 do CPC, seguindo-se a oposição de embargos do devedor pela Fazenda Pública para, ao final, ser, então, expedido o precatório, em atendimento à regra inscrita no art.100 da Constituição Federal de 1988".

Continuando o autor, no tocante às alterações do CPC após o advento da Lei 11.232/05, ensina ele que:

"Tal sistemática não atinge a execução proposta em face da Fazenda Pública. Esta continua sendo uma execução autônoma, cabendo embargos do devedor, cuja natureza de ação está mantida (...)

Na execução contra a Fazenda Pública, continua a regra antiga: há

Rua Dr. Silvestre José Bernardino, nº 115, Bairro Marabá - Uberaba - MG - CEP 36.060-470 -
Fone: (35) 33177900 - Fax: (35) 33177932 - site: www.agr.org-go.br